



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO DESIGNADA PELA RESOLUÇÃO Nº 80-CONSUP/IFAM, de 20 de dezembro de 2018

PREÂMBULO

Esse Código institui normas para eleição dos membros do Conselho Superior, representantes das categorias docente, discente, técnico-administrativos e egressos, conforme estabelece o Estatuto do IFAM (Portaria nº 373-GR/IFAM, DE 31.08.2009, publicada no DOU em 01.09.2009), RESOLUÇÃO Nº. 02 - CONSUP/IFAM, de 28 de março de 2011, Resolução nº 20 – CONSUP/IFAM de 26 de junho de 2013 e a Resolução nº 80/GR/IFAM, de 20 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. O presente Código Eleitoral tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição para a escolha dos representantes para a composição do Conselho Superior deste IFAM, biênio 2019–2021, conforme preceitua no Estatuto do IFAM.

Art. 2º. A escolha dos representantes ocorrerá em cada um dos *campi* e Reitoria do IFAM, conforme:

- I. 05 (cinco) titulares e respectivos suplentes representante dos docentes, sendo um membro por campus e campus avançado;
- II. 05 (cinco) titulares e respectivos suplentes representante dos técnicos administrativos, sendo um membro por campus, campus avançado e Reitoria;
- III. 05 (cinco) titulares e respectivos suplentes representante dos discentes, sendo um membro por campus e campus avançado;
- IV. 02 (dois) titulares e respectivos suplentes representante dos egressos, sendo um membro por campus e campus avançado.

Art. 3º. Os candidatos devem inscrever-se em suas respectivas unidades de lotação, obedecendo à categoria a qual pertencem.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º. O processo de consulta à comunidade acadêmica compreende: a constituição das Comissões Eleitoral Central e Local, a inscrição dos candidatos, a campanha eleitoral, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Reitor do IFAM para designação.

Art. 5º. O processo de escolha dos representantes docentes, discentes, técnicos administrativos e egressos do Conselho Superior do Instituto Federal do Amazonas dar-se-á através de votação secreta, do qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFAM, bem como os alunos regularmente matriculados e egressos.

Parágrafo único. Somente os alunos com matrícula regular ativa no IFAM poderão votar e ser votados para as representações discentes do Conselho Superior.

Art. 6º. Os mandatos dos representantes do Conselho Superior do IFAM serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, conforme Estatuto do IFAM.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 7º. A Comissão Eleitoral Central será designada por portaria do Reitor.

Art. 8º. Caberá ao Reitor e aos Diretores Gerais dos *campi* disponibilizar às Comissões Eleitorais os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral Central tem o propósito de sistematizar, operacionalizar, acompanhar, avaliar e relatar todo o processo de escolha dos membros do Conselho Superior.

Art. 10. No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral Central:

- I. elaborar e fazer cumprir o presente Código Eleitoral;
- II. presidir e coordenar o processo eleitoral;
- III. receber inscrições dos candidatos;
- IV. elaborar junto com as comissões eleitorais locais todo o material do certame;
- V. homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos;
- VI. garantir a ordem alfabética na apresentação dos nomes dos candidatos no sistema de votação;
- VII. acompanhar a campanha eleitoral;
- VIII. divulgar instruções sobre a forma de votação;
- IX. deliberar sobre recursos interpostos;
- X. publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- XI. dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos, quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- XII. encaminhar o resultado da eleição ao Reitor do IFAM, bem como competente Relatório Final;
- XIII. decidir sobre os casos omissos.

Art. 11. A Comissão Eleitoral Central deverá repassar as orientações para as Comissões Eleitorais Locais em cada um dos *campi* do IFAM, sendo esta Comissão Eleitoral Local indicada pelos Diretores Gerais e designada por portaria do Reitor.

Art. 12. A Comissão Eleitoral Local será constituída **por 1 (um) representante de cada categoria** (docente, discente e técnico administrativo), sendo um titular e outro suplente, assegurando a participação igualitária das diferentes categorias representativas, a fim de implementar o processo eleitoral, na forma estabelecida por este Código Eleitoral para Escolha dos Representantes no Conselho Superior do IFAM.

Art. 13. Os representantes do corpo discente deverão ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos completos na data de sua designação.

Art. 14. No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral Local:

- I. divulgar e operacionalizar todo o processo eleitoral previsto neste Código Eleitoral, no âmbito de seu campus;
- II. fazer cumprir o presente Código Eleitoral;
- III. acompanhar e coordenar o processo eleitoral;
- IV. publicar a lista de votantes;
- V. divulgar instruções sobre a forma de votação;

- VI. providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VII. publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- VIII. definir os locais de funcionamento das seções eleitorais;
- IX. credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto ao processo eleitoral;
- X. atender as solicitações feitas pela Comissão Eleitoral Central não constantes no presente Código Eleitoral.

Art. 15. Aos integrantes das comissões eleitorais fica **vedada a inscrição como candidatos** à eleição para o Conselho Superior.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 16. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas a partir do dia **11 a 15/02/2019**, da seguinte maneira:

- I. Preenchimento do requerimento eletrônico de inscrição disponibilizado no site do IFAM, no endereço portal.ifam.edu.br, no qual serão submetidos os documentos, previstos no inciso II deste artigo, digitalizados ou em formato digital.
- II. A comprovação do vínculo de quaisquer das categorias representativas, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante:
 - a. declaração de vínculo efetivo solicitada pelo candidato à área de gestão de pessoas na sua respectiva unidade de lotação, no caso de servidor;
 - b. declaração de matrícula solicitada pelo candidato ao Controle de registros acadêmicos e/ou Controle de registros escolares de seu curso no campus, no caso de discente;
 - c. diploma, certificado ou histórico escolar, no caso dos egressos;
 - d. perfil dos candidatos, a ser informado no requerimento eletrônico de inscrição, conforme inciso I deste artigo.
- III. O pedido de registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código Eleitoral.

Art. 17. A impugnação de inscrição deverá ser encaminhada à Comissão Central, devidamente fundamentada, por via eletrônico, conforme Anexo II (Solicitação de Impugnação de Inscrição), disponível no site portal.ifam.edu.br

Art. 18. A homologação das inscrições pela Comissão Central será efetivada mediante certificação dos dados dos inscritos, conforme inciso I do artigo 16 deste Código Eleitoral, realizada pelos setores competentes do IFAM, em cada categoria.

Art. 19. Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Central deverá homologar, conforme cronograma, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por categoria representativa, em ordem alfabética para a ciência dos interessados.

Art. 20. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral Central, conforme Anexo I (Formulário de Recurso), disponível no site portal.ifam.edu.br, e procedimentos constantes no Capítulo XIII dos Recursos, deste Código Eleitoral.

CAPÍTULO V DOS CANDIDATOS

Art. 21. Poderão candidatar-se a membros do Conselho Superior os docentes e técnicos administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFAM e todos os alunos a partir de 16 anos, matriculados nos cursos presenciais oferecidos pelos *campi*, nas modalidades integrado, subsequente, superior e pós-graduação, na forma do artigo 5º deste Código Eleitoral,

bem como os egressos.

Art. 22. Não poderão inscrever-se como candidatos:

- I. ter respondido a processo administrativo disciplinar e ter sofrido sanções com trânsito em julgado na forma da Lei;
- II. que tenham sofrido alguma sanção penal através de processo em que tenha havido trânsito em julgado;
- III. servidores temporários, substitutos e terceirizados;
- IV. servidores em licença sem vencimento;
- V. servidores à disposição de outros órgãos;
- VI. os membros das Comissões Eleitorais.

Art. 23. Os servidores que pertencem a mais de uma categoria e desejarem se candidatar a membros do Conselho Superior deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I. discente / técnico administrativo - candidata-se como técnico administrativo;
- II. egresso / técnico administrativo - candidata-se como técnico administrativo;
- III. egresso / docente - candidata-se como docente;
- IV. egresso / discente - candidata-se como discente;
- V. técnico administrativo / docente - candidata-se como docente;
- VI. discente / docente - candidata-se como docente.

CAPÍTULO VI DA FORMA DE ESCOLHA

Art. 24. Os conselheiros e seus respectivos suplentes, representantes dos docentes, técnicos administrativos em educação, discentes e egressos, serão escolhidos em ordem decrescente de votos válidos.

Art. 25. Serão eleitos os candidatos mais votados de cada categoria.

CAPÍTULO VII DOS ELEITORES

Art. 26. São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal do IFAM, em efetivo exercício, os discentes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelos *campi*, nas modalidades integrado, concomitante, subsequente, superior e pós-graduação e os egressos.

Art. 27. Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- I. discente / técnico administrativo - vota como técnico administrativo;
- II. egresso / técnico administrativo - vota como técnico administrativo;
- III. egresso / docente - vota como docente;
- IV. egresso / discente - vota como discente;
- V. técnico administrativo / docente - vota como docente;
- VI. discente / docente - vota como docente.

Art. 28. O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 29. Serão geradas listas de votantes no dia 11 de fevereiro de 2019 pelos setores competentes nos *campi* e Reitoria, conforme modelo previamente estabelecido pela Comissão Eleitoral Central, e enviadas à Comissão Eleitoral Central. Após o fornecimento das listas, a Comissão

Eleitoral Central verificará se algum dos eleitores pertence a mais de um dos grupos mencionados no artigo 29 deste Código Eleitoral e aplicará as regras definidas.

CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 30. O período de campanha eleitoral será de **22/02/2019 até 07/03/2019**.

Art. 31. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste Código Eleitoral, sob pena de incorrer nas punições previstas no artigo 83 deste Código Eleitoral.

Art. 32. Será permitido, durante o processo eleitoral, afixar cartazes apenas nos locais designados pela Comissão Eleitoral Local, e caberá ao candidato retirá-los até às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia **09/03/2019**, sob pena de punição como preceitua o artigo 83 deste Código Eleitoral.

Art. 33. Durante o período de campanha, os candidatos poderão visitar as diversas dependências do IFAM para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar. Durante a campanha, os candidatos não poderão prejudicar as atividades normais do *campus* e da Reitoria, danificar o seu patrimônio, ou promover ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha ou que venham de encontro às normas e regimentos do IFAM.

Art. 34. A Comissão Eleitoral Central disponibilizará no endereço eletrônico do IFAM portal.ifam.edu.br o perfil dos candidatos (conforme Anexo III) legalmente inscritos para o processo eleitoral do Conselho Superior, separados por categoria, **sendo as informações de inteira responsabilidade de cada candidato**.

Art. 35. Não será permitida no dia da votação a distribuição de material impresso de propaganda e campanha dos candidatos.

Art. 36. O material para publicidade será de responsabilidade de cada candidato, por cuja produção e conteúdo ficará inteiramente responsável, devendo respeitar as determinações presentes no Código de Ética do IFAM.

Art. 37. Não é permitido o envio de mensagens de campanha às listas de e-mail oficiais.

Art. 38. Fica a cargo dos candidatos a divulgação de seus programas e propostas em meios alternativos de comunicação.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Art. 39. O voto será facultativo, secreto, e eletrônico.

Art. 40. Em nenhuma hipótese o voto será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 41. A votação ocorrerá no **dia 08/03/2019**, das 08h (oito horas) às 20h (vinte horas) pela Internet para docentes e técnicos administrativos e nas seções eleitorais nos *campi* e nos *campi* avançados para discentes e egressos, cujos locais serão definidos e divulgados pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 42. O eleitor que for à seção eleitoral votará por ordem de chegada.

Art. 43. A votação será feita através do sistema de votações eletrônicas.

Art. 44. A partir das listas fornecidas pelos setores de Gestão de Pessoas e os CRAs do IFAM, geradas no dia 11 de fevereiro de 2019, e divulgadas pela comissão eleitoral, serão criadas as eleições nos sistemas, uma para cada grupo de eleitores em cada uma das unidades.

Art. 45. No dia da votação, cada eleitor dos segmentos de docentes e técnicos administrativos receberá em seu e-mail as instruções (devendo verificar também a caixa de spam do email) para registrar seu voto no sistema.

Art. 46. Os eleitores dos segmentos de docentes e técnicos administrativos votarão exclusivamente através do sistema eletrônico, não sendo possível votar nas seções eleitorais, sendo estas destinadas apenas ao esclarecimento de dúvidas nesses casos.

Art. 47. Caso o eleitor não receba o e-mail com as instruções, o mesmo deverá entrar em contato com a comissão eleitoral através da seção eleitoral no seu *campus* e informar seus dados pessoais.

Art. 48. Os eleitores dos segmentos de alunos e egressos deverão se dirigir à seção eleitoral de seu *campus* para votar, não sendo possível registrar seu voto pela Internet.

Art. 49. Durante a votação nas seções eleitorais será observado o seguinte:

- I. Os eleitores que forem à seção eleitoral deverão identificar-se, apresentando um documento de identificação com foto, conforme artigo 56 deste Código Eleitoral.
- II. A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.
- III. A Comissão Eleitoral Local identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, este deverá assinar lista de presença específica e votar por meio do computador disponível na seção eleitoral.
- IV. Os eleitores do segmento egressos deverão se identificar e apresentar diploma de conclusão do curso.
- V. Cada eleitor escolherá apenas um candidato do seu segmento entre as constantes na página de votação.
- VI. Ao concluir o voto, o eleitor deverá deixar a seção eleitoral.
- VII. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 50. No caso de omissão do eleitor na listagem oficial de discentes, será o mesmo, ainda, admitido a votar, desde que:

a) Possua comprovadamente matrícula no campus, apresentando manifestação por escrito da chefia de registros escolares. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação e o documento retido pela mesa receptora.

Art. 51. O material necessário para a seção eleitoral ser montada deverá ser providenciado pela Comissão Eleitoral Local junto à direção-geral do *campus* e constará de:

- I. mesa e cadeiras para a Comissão Eleitoral e para o espaço de votação;
- II. um computador (notebook ou desktop) com acesso à Internet;
- III. listagem dos eleitores por categoria e listagem de frequência para egressos;
- IV. ata de votação por categoria;
- V. cópia deste Código Eleitoral;
- VI. listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

Art. 52. Encerrado o prazo de votação, o presidente da seção eleitoral deverá:

- I. solicitar ao secretário da seção o preenchimento da ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central.

- II. junto com os demais membros e fiscais assinar a ata.
- III. reunir todos os documentos relacionados à votação em um envelope que será destinado à Comissão Eleitoral Central.

Art. 53. O eleitor tem resguardado o direito de votar em branco.

Art. 54. No ato da votação, todos os eleitores que forem à seção eleitoral deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- I. carteira de identidade;
- II. carteira de estudante;
- III. carteira de habilitação;
- IV. carteira profissional;
- V. certificado de dispensa de incorporação;
- VI. identidade funcional;
- VII. crachá dos servidores do IFAM.

Art. 55. Nos horários de votação, não será permitida aos candidatos ou a seus representantes a abordagem dos eleitores nos locais de votação, observando-se o mínimo de 50 (cinquenta) metros dos locais das seções de votação.

Art. 56. Na seção eleitoral, o sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor diante do computador, sem acompanhamento de terceiros. Será permitida a votação com acompanhante aos eleitores que não conseguirem efetuar o voto no sistema eletrônico.

Art. 57. O sistema eletrônico de votação ficará aberto para recepção dos votos apenas no horário determinado para votação, no **dia 08/03/2019**.

Art. 58. Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 59. Havendo indisponibilidade do sistema de votação no dia da eleição, ela ficará automaticamente prorrogada para o dia seguinte ocorrendo no mesmo horário (entre 8h e 20h) nas unidades (*campi* ou reitoria) afetadas.

CAPÍTULO X DA SEÇÃO ELEITORAL

Art. 60. Em cada Seção Eleitoral, haverá estações receptoras de votos, cada uma com, no mínimo, dois computadores com acesso à Internet.

Art. 61. A Comissão Eleitoral Local (membros titulares e suplentes) ficará responsável por organizar a seção eleitoral e acompanhar todo o processo de votação. Os integrantes deverão promover uma escala de revezamento, durante o horário de votação, de modo que permaneçam, na seção eleitoral, pelo menos, dois integrantes simultaneamente.

Art. 62. Em cada Seção Eleitoral é assegurada a participação de 02 (dois) docentes e 01 (um) suplente, 02 (dois) discentes e 01 (um) suplente e 02 (dois) técnico-administrativos e 01 (um) suplente, dentre os quais a Comissão Eleitoral escolherá 01 (um) Presidente, 02 (dois) Mesários e 01 (um) Secretário.

Art. 63. O presidente e o secretário de cada seção eleitoral serão escolhidos entre os membros da Comissão Eleitoral Local, pelos seus próprios integrantes.

Art. 64. Competirá ao Presidente:

- I. coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento do presente Código Eleitoral;
- II. deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais membros da comissão local, sem ferir o presente Código Eleitoral.

Art. 65. Competirá ao Secretário:

- I. substituir o Presidente quando de sua ausência ou impedimento; e
- II. redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

Art. 66. Competirá ao integrantes da Comissão Local presentes na seção eleitoral:

- I. identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;
- II. substituir o Secretário, quando de sua ausência ou impedimento.
- III. manter e garantir a tranquilidade da votação.

CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

Art. 67. Ao final do período determinado para a votação, as eleições serão encerradas no sistema, não sendo mais permitidos votos pela Internet ou nas seções eleitorais.

Art. 68. Serão considerados eleitos para a representação no Conselho Superior da categoria:

- I. técnicos administrativos de cada campus, campus avançado e da Reitoria que obtiver o maior número de votos válidos, por ordem decrescente;
- II. docentes de cada campus e campus avançado que obtiver o maior número de votos válidos, por ordem decrescente;
- III. discentes de cada campus e campus avançado que obtiver o maior número de votos válidos, por ordem decrescente;
- IV. egresso de cada campus e campus avançado que obtiver o maior número de votos válidos, por ordem decrescente.

Art. 69. Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios:

- I. Para os servidores (docentes e técnicos administrativos), maior tempo de serviço no cargo considerando o Titular. Persistindo o empate, o candidato com maior idade.
- II. Para os discentes e egressos, o candidato de maior idade.

Art. 70. A Comissão Eleitoral Central homologará o resultado da escolha após análise dos recursos eventualmente interpostos durante o processo eleitoral.

Art. 71. O registro do dia de votação deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, contendo para cada categoria (docentes, técnicos administrativos, discentes e egressos) o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos.

Art. 72. A ata deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral Local, inclusive os fiscais ou candidatos presentes na finalização da votação.

Art. 73. Findo o Processo eleitoral, a Comissão Eleitoral Central fará a divulgação do resultado na página eletrônica do IFAM.

CAPÍTULO XII DOS FISCAIS

Art. 74. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal junto à Comissão Eleitoral Local,

respeitado o cronograma constante no anexo V deste Código Eleitoral.

Art. 75. Só poderão ser fiscais os servidores ativos permanentes ou alunos de cursos presenciais regularmente matriculados no IFAM.

Art. 76. A fiscalização da votação não poderá recair em integrantes das Comissões Eleitorais.

Art. 77. A inscrição dos fiscais deverá ser realizada através de formulário eletrônico, a ser disponibilizado no site institucional (portal.ifam.edu.br) e será homologada pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 78. Compete aos fiscais:

- I. apresentar-se ao Presidente da seção eleitoral, com o crachá de identificação.
- II. fiscalizar o dia de votação, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da seção as irregularidades que constatar, solicitando providências.
- III. atender as orientações do Presidente da seção.

Art. 79. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente se:

- I. interferir no trabalho da mesa;
- II. tentar convencer eleitores em locais de votação.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS

Art. 80. Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Art. 81. Os recursos deverão:

- I. ser impetrados por escrito e enviados eletronicamente, conforme Anexo I deste Código Eleitoral, disponível no endereço eletrônico portal.ifam.edu.br e dirigidos à Comissão Eleitoral Central;
- II. indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.
- III. estar de acordo com os prazos estabelecidos no anexo V deste Código Eleitoral.

Art. 82. A Comissão Eleitoral Central terá até 24 (vinte e quatro) horas para apreciar o mérito do recurso, contando do seu recebimento, que deverá ser fundamentado, sob pena de nulidade, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso esse seja deferido.

Art. 83. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Código Eleitoral poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral Central, com a seguinte graduação, sem prejuízo das combinações legais pertinentes:

- I. advertência reservada, por escrito;
- II. advertência pública;
- III. perda de espaço de campanha;
- IV. cassação da inscrição.

CAPÍTULO XIV DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 84. A homologação do resultado da eleição será feita no dia 13/3/2019 pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 85. Homologado o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral Central encaminhará competente relatório, constando, entre outros, os nomes dos eleitos, ao Reitor do IFAM para

designação dos representantes escolhidos por seus pares.

CAPÍTULO XV DA POSSE

Art. 86. Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Superior na primeira reunião após a liberação do resultado final.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87. O presente Código Eleitoral, bem como outros atos normativos, encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, no endereço eletrônico: portal.ifam.edu.br.

Art. 88. As comunicações da Comissão Eleitoral Central serão publicadas no endereço eletrônico: portal.ifam.edu.br.

Art. 89. As dúvidas poderão ser enviadas para a Comissão Eleitoral Central pelo e-mail: eleicoes.conselhosuperior@ifam.edu.br;

Art. 90. Concluído o prazo para o processo eleitoral, as Comissões Eleitorais se extinguirão automaticamente.

Art. 91. Este Código Eleitoral entra em vigor na data de sua publicação e será disponibilizado na página oficial do IFAM na Internet, portal.ifam.edu.br.

EDIMILSON BARBOSA LIMA
Presidente
ALDENIR DE CARVALHO CAETANO
MAURÍCIO ROBERTO DA SILVA
PAULO WILLIAM ZANE CAETANO
MIRLEY NERY OLAR BRITO
Membros

ANEXO I

FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECURSANTE

Nome: _____

Cargo efetivo: _____

Matrícula SIAPE / Escolar / RG: _____

Campus: _____

Telefone fixo: (____) _____ celular: (____) _____

E-mail: _____

Nome do denunciado: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

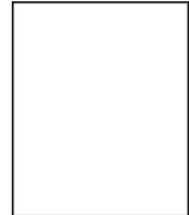
Assinatura do solicitante

ANEXO III

PERFIL DO CANDIDATO

ELEIÇÃO CONSELHO SUPERIOR DO IFAM - 2019-2021

Foto 3x4



- DOCENTE
- TÉCNICO ADMINISTRATIVO
- DISCENTE
- EGRESSO

Nome completo: _____

Campus: _____

Tempo na Instituição: _____

Cargo ou função na Instituição: _____

Setor: _____

E-mail: _____

Breve currículo (máximo de 10 linhas):

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato

ANEXO IV SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Cargo efetivo: _____

Matrícula SIAPE / Escolar / RG: _____

Campus: _____

Telefone fixo: (____) _____ celular: (____) _____

E-mail: _____

Nome do denunciado: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do solicitante

ANEXO V

CRONOGRAMA ELEITORAL

	E V E N T O S	2019
	Envio ao Gabinete para Publicação da Minuta no Portal do IFAM	16/01/2019
	Período de Publicação no Portal do IFAM	17/01 a 04/02/2019
1	Deflagração do processo	06/02/2019
2	Publicação do Códico Eleitoral de abertura e normatização do Processo Eleitoral	06/02/2019
3	Inscrição de candidatos para Docente, técnico administrativo, discente e egressos em seus respectivos Campus e Reitoria das 8 às 12 e das 14 às 18 horas	11 a 15/02/2019
4	Divulgação preliminar da lista de candidatos	18/02/2019
5	Prazo para recurso das candidaturas	19/02/2019
6	Homologação e divulgação das listas de candidatos por segmento	21/02/2019
7	Prazo para Campanha	22/02 a 07/03/2019
8	Indicação dos fiscais dos candidatos	06 e 07/03/2019
9	Eleições	08/03/2019
10	Apuração a partir de 21h e encerramento do resultado para divulgação	08/03/2019
11	Divulgação do resultado preliminar	09/03/2019
12	Prazo para recurso sobre o resultado preliminar	11/03/2019
13	Homologação e divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral Central e seu encaminhamento para o Presidente do Conselho Superior, para designação dos escolhidos para a composição do CONSUP	13/03/2019
14	Posse dos novos conselheiros	na primeira reunião após a Designação dos representantes escolhidos no Pleito
<p align="center">Contribuições enviar para o email: eleicoes.conselhosuperior@ifam.edu.br (À Comssão responsável pela Realização do Processo – Resolução nº 80-CONSUP/IFAM, de 20.12.2018)</p>		